



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 147 SEGUNDA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL	
1º Região	22209
2º Região	22375
4º Região	22397
5º Região	22429
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL	
Seção Judiciária do Distrito Federal (1º Região)	22481
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	22479
TRIBUNAL MARÍTIMO	22487
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	22487
Expediente Forense	22488
EDITAIS E AVISOS	22498

Tribunal Regional Federal

1º Região

Presidência

ATOS DE 31 DE JULHO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 198 - EXONERAR, a partir de 31.07.92, nos termos do Art. 35, inciso I, da Lei 8.112/90, a servidora DILENE ARAÚJO FERNANDES, Auxiliar Judiciário, Classe "A", Referência NI-26, deste Tribunal, do cargo em comissão, Código TRF-DAS-101.4, de Chefe do Gabinete do Exmo. Sr. Juiz Vicente Leal.

Nº 199 - NOMEAR, nos termos do Art. 9º, inciso II, da Lei 8.112/90, MASSÍLIA XIMENES FREITAS, para exercer o cargo em comissão, Código TRF-DAS-101.4, de Chefe do Gabinete do Exmo. Sr. Juiz Vicente Leal, em vaga decorrente da exoneração de Dilene Araújo Fernandes.

JUIZ JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Subsecretaria do Plenário

Divisão de Processamento e Procedimentos Diversos

Intimação
AUTOS COM DESPACHO

SS nº 92.01.17775-5/00
REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV: JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTROS

REQDO: JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA-GO
INTERES: WALDERES SOUSA DE OLIVEIRA
ADV: ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA
INTERES: MUNICIPIO DE RIO VERDE-GO
PROC.: PAULO CAMPOS

INTERESS: SANEAMENTO DE GOIÁS SA-SANEAGO
ADV: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA

Despacho: Vistos. Intime-se a requerente a diligenciar a trazê-lo para os autos de cópia da decisão impugnada.
Prazo: 5 (cinco) dias.

Brasília-DF, 22 de Julho de 1992.

Juiz **TOURINHO NETO**
(art. 51, I, do RI-TRF-1ª Região)

Divisão de Coordenação de Julgamentos Acórdãos

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 91.01.15867-8 - DF.
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ LEONAR BARRROS ANDRIM DE SOUSA.
PARTE A: UNIÃO FEDERAL.
PROCURADOR: MOACIR GUIMARÃES MORAES FILHO.
PARTE R: BELÉM PESSOA S/A.
ADVOGADO: HAROLDO ALVES DOS SANTOS.
SUSCITE.: PRIMEIRA SEÇÃO.
SUSCDO.: SEGUNDA SEÇÃO.

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. ART. 10, § 1º, III, DO RI-TRF - 1ª REGIÃO.

1. Compete à Primeira Seção o processo e julgamento dos feitos relativos a nulidades de atos administrativos, salvo quando a matéria estiver expressamente prevista na competência da Segunda Seção (art. 10, § 1º, III, RI-TRF - 1ª Região).

2. Versando o recurso acerca de ato administrativo (autuação), a competência para exame da matéria é da Primeira Seção, ainda que em decorrência do ato, em etapa subsequente, esteja a impetrante sujeita a multa.

3. Conflito conhecido para declarar-se a competência da Primeira Seção.

ACÓRDÃO

indicadas: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima

Decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, conhecer do conflito para declarar competente a Primeira Seção, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Custas, como de lei.

Brasília-DF, 25 de Junho de 1992 (data do julgamento).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 91.01.18502-0 - DF.
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ LEONAR BARRROS ANDRIM DE SOUSA.
PARTE A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
PROCURADOR: HENRIQUE BUSSONI TASSARI.
PARTE R: JUIZO FEDERAL DE JUIZ DE FORA-MG.
SUSCITE.: JUIZ PLAUTO RIBEIRO.
SUSCDO.: JUIZ EUSTAQUIO SILVEIRA.

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE RELATORES. PREVENÇÃO NO TRIBUNAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO CAUTELAR.

1. Relator que, em sede de mandado de segurança, suspende liminar concedida em ação civil pública não fica prevento para examinar questões debatidas em ação cautelar, ainda que haja conexão entre as duas demandas.

2. Conflito de competência conhecido para declarar-se a competência do juiz suscitante.

ACÓRDÃO

indicadas: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima